

Helvécio S. Carvalho

Secretário da Comissão Executiva  
«CIDADE POEMA»



Secretário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 544, DE 26 DE AGOSTO DE 1994.

"Autoriza abertura de créditos suplementares e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos suplementares em até 200% (duzentos por cento) do orçamento vigente.

Art. 2º - Igual limite será observado para a abertura de créditos suplementares nas dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal, encargos sociais e verbas da Câmara Municipal, que poderão, contudo, contar com índices diferenciados daqueles aplicados em outras dotações.

Art. 3º - O atendimento aos artigos 1º e 2º de correrão dos incisos I, II e III do artigo 43, da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estado do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de São Fidélis, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil, novecentos e noventa e quatro.

PUBLICADO

Jornal Folha da Manhã  
N.º 189 - ano 17  
Data 30/08/94

José Marcondes Teixeira de Abreu

- Prefeito -